



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR-SP, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, Capital, CNPJ/MF nº. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC nº. 362.322-46, com Assembleia Geral realizada no dia 21/11/2023, na Cidade de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente – Renata Tereza Gonçalves Pereira – CPF: 159.144.598-18

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, 50, Santos-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.664.413/0001-10, neste ato representada por seu Presidente – Carlos Alberto Limas - CPF: 730.894.008-04.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica assegurada à categoria dos Farmacêuticos a data base de 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Correção salarial a partir de 1º de setembro de 2023, de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), sobre os salários vigentes em 31/08/2023.



§ 1º: Serão compensadas todas as antecipações legais, compulsórias, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§2º: As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas dos meses de janeiro, fevereiro e março/2024.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2023 será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 2.882,46 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único: Sobre os pisos salariais revisto, não haverá o reajuste da Cláusula Primeira (Reajuste Salarial).

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: O adicional previsto nesta cláusula se aplicará, extensivamente, pelo período das 22h00 de um dia até às 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumprirem plantões abrangendo a jornada assim distendida.

CLÁUSULA 5ª – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Igual aumento aos profissionais farmacêuticos admitidos após a data base, respeitando-se o limite do menor salário do profissional mais antigo da função.



CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido de acordo com o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS

Concessão de 75% (setenta e cinco por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro – Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia possa ser compensado por correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista neste parágrafo.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 8ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida para os Profissionais Farmacêuticos que se ativam no período noturno, a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, com 1 (uma) folga mensal, sem prejuízo de 1 (uma) hora de refeição, fazendo jus, os praticantes dessa jornada especial de trabalho a um acréscimo de 8% (oito) por cento) do salário-base, sem prejuízo do adicional noturno



CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuaram o pagamento de salários e ou remunerações dos farmacêuticos em conta corrente.

A obrigação de abrir e manter conta corrente, inclusive referente às tarifas bancárias, é de responsabilidade do farmacêutico, desobrigando as empresas de ônus decorrentes das manipulações da conta, exceto na modalidade de conta salário.

Os farmacêuticos que não desejarem o pagamento na forma descrita nesta cláusula deverão participar por escrito ao empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento instituído.

CLÁUSULA 10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurado ao empregado, o fornecimento de comprovante de pagamento ou envelope de pagamento, constando seu nome, período ao qual se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, bem como os descontos e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 11 - AUXILIO CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convenio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio creche, a título de reembolso, no valor mensal de R\$ 382,94 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).



Parágrafo Segundo: Quando a guarda do menor até 06 (seis) anos de idade estiver, comprovadamente, com o pai empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

CLÁUSULA 12 – CESTA BÁSICA

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor de R\$ 211,24 (duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos), ficando facultado o valor supra pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

Parágrafo primeiro: - Poderá ainda, ser convertido em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins.

Parágrafo segundo: - As eventuais diferenças dos meses anteriores à data de celebração da presente Convenção serão pagas no mês de Dezembro/2023.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa faça a opção de conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados.

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO – 400GR
2	3	AÇÚCAR REFINADO – 1KG
3	2	ARROZ TIPO I – 5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO – 200GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER – 200GR
6	2	CAFÉ EM PÓ -500GR
7	1	CALDO DE CARNE/GALINHA – CX C/2
8	1	CREME DE LEITE – 395GR
9	1	ERVILHA – 200GR



10	1	FARINHA DE MANDIOCA – 500GR
11	1	FARINHA DE TRIGO – 1KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1KG
13	1	FEIJÃO PRETO TIPO I
14	1	GELATINA EM PÓ – 85GR
15	1	LEITE CONDENSADO – 270GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO – 400GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO – 500GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE – 500GR
19	1	MACARRÃO NINHO – 500GR
20	1	MAIONESE – 250 GR
21	1	MILHO VERDE – 200GR
22	1	MISTURA P/ BOLO – 400GR
23	1	MOLHO DE TOMATE – 340GR
24	3	ÓLEO DE SOJA – 900GR
25	1	FUBÁ – 500 GR
26	1	QUEIJO RALADO – 50GR
27	1	SAL – 1KG
28	1	VINAGRE TINTO – 750 ML
29	1	SUCO CAJÚ – 500ML
30	1	GELÉIA FRUTAS – 230 GR
31	1	CAIXA

CLÁUSULA 13 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuitas, observadas as legislações vigentes.



CLÁUSULA 14 – FÉRIAS

Fica facultado aos Profissionais Farmacêuticos com férias vencidas, gozar as suas férias no período coincidente a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA 15 – FALTAS ABONADAS

Os farmacêuticos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação documental, nos prazos e condições seguintes:

- a) por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) por 01 (um) dia em virtude de falecimento de sogro ou sogra

CLÁUSULA 16 – LICENÇA PATERNIDADE

O profissional farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia do nascimento, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 17 – ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

- 1- Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por período superior a 90 (noventa) dias contados da data do início do auxílio doença previdenciário.



2- Garantia de emprego ou salário, no curso de período de espera e até completar-se, aos empregados que comprovadamente:

A) Contando com um mínimo de 05 (cinco) anos na mesma empresa estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e; ou:

B) Contando com um mínimo de 10 (dez) anos na mesma empresa estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo único: Para obtenção das garantias do item 2, nas alíneas "a" e "b", o trabalhador deverá informar a entidade, por escrito, se encontrar em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição no curso dos primeiros 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade, resultando seu silêncio na perda desses benefícios.

CLÁUSULA 18 – ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até (60) sessenta dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 19 – LICENÇA ADOÇÃO

Fica garantido aos profissionais farmacêuticos, em casos de comprovada adoção de menores os benefícios previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 20 – PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos de idade terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para a realização de mamografia, como política de prevenção ao câncer de mama e, os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.



Parágrafo Primeiro: Para efeito da escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data de realização do exame com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 21 – PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos de idade terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para a realização de exame clínico de detecção precoce de câncer de próstata e, os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data de realização do exame com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 22 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 1 (um) dia, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo terceiro salário.

**CLÁUSULA 23 – GARANTIA DO FARMACÊUTICO ESTUDANTE**

Será concedido abono de faltas ao farmacêutico estudante, no horário de prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que tal horário coincida, total ou parcialmente, com o da respectiva jornada, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador com um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e a devida comprovação no mesmo prazo subsequente.

Abono de faltas aos Profissionais Farmacêuticos estudantes para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 24 - CORRESPONDÊNCIA

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, desde que seja nominal.

CLÁUSULA 25 – EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos, para admissão e demissão, bem como os exames periódicos de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA 26 – EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Fica estabelecido o fornecimento aos farmacêuticos, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, de conformidade com disposto nas normas regulamentadoras da legislação vigente, sobre segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.



CLÁUSULA 27 – VACINAÇÃO PREVENTIVA

A empresa promoverá campanhas de vacinação seguindo o calendário vacinal de acordo com o SUS.

Parágrafo único - A empresa se obriga a disponibilizar local adequado e mão de obra para a aplicação de vacinas.

CLÁUSULA 28 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de São Paulo ou por outros estabelecimentos hospitalares, desde que, mantenham convênio com o SUS e também os atestados passados por profissionais quando de atendimentos particulares.

Parágrafo único: – Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

CLÁUSULA 29 – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Fica assegurada a continuidade das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, como determina a Lei nº 9.431/98 e Resolução – RCD n. 48, de 02/06 / 2000, nas empresas onde já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, com a participação do profissional farmacêutico.

CLÁUSULA 30 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisão contratuais dos farmacêuticos com mais de 1 ano de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional ou em suas Diretorias Regionais.



Parágrafo único: – Deverão ser observados pela empresa, os prazos para pagamento das verbas rescisórias e homologação das rescisões de contrato de trabalho, estabelecidos no artigo 477, §8º da C.L.T.

CLÁUSULA 31 – AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo a modalidade: trabalhado ou indenizado.

Parágrafo segundo: A redução de 02 (duas) horas diárias prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos pedidos, exercida no ato de recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre da semana ou 07 (sete) dias corridas durante o período.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar a sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

Parágrafo quarto: Ao empregado que no curso do aviso prévio solicitar dispensa ao empregado, por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. No caso, a empresa será obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo quinto: Para o farmacêutico com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 32 – AUXÍLIO FUNERAL



No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independente das verbas remanescente devidas.

Parágrafo único – ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

CLÁUSULA 33 – VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador o pagamento do valor correspondente em pecúnia, competindo o empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, bem como a Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4

CLÁUSULA 34 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será realizada em no máximo 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas, com o correspondente divisor de 200 (duzentas) horas semanais.

CLÁUSULA 35- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS FARMACÊUTICOS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregado(a)s farmacêutico(as), beneficiário(a)s da presente norma coletiva; integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de R\$



32,00 (trinta e dois reais), por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme deliberado na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e está em conformidade com a decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) no 1018459 – STF - Repercussão Geral Tema nº 935.

a) A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no item c desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia. Fica estabelecido que o desconto da contribuição somente poderá ser efetuado a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, não incide contribuição retroativa a data base de 1º de setembro, mas tão somente do mês da assinatura em diante, respeitado o prazo de vigência da norma.

b) A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: www.sinfar.org.br, e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

c) O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

d) A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos



sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário.

e) As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, bem como uma tabela que informe o número de farmacêuticos que sofreram o desconto, bem como as correspondentes faixas salariais.

f) O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

g) O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

h) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 36- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Salvo as Cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 37 - VIGENCIA



CLÁUSULA 37 - VIGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir de 1º de setembro de 2023, a vencer em 31 de agosto de 2024.

Santos, 6 de novembro de 2023 .

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA TEREZA GONCALVES PEREIRA
Data: 08/12/2023 08:04:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA – PRESIDENTE

CPF: 159.144.598-18

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E
SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CARLOS ALBERTO LIMAS – PRESIDENTE

CPF: 730.894.008-04